



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 15 /2004

Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Diretores de Foro

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 24/2003, oriundo da Vitória Serviços de Saúde LTDA – Em Liquidação Extrajudicial, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto aos Cartórios Extrajudiciais dessa comarca, acerca da indisponibilidade dos bens dos Senhores **RENALDO DUTRA DE SOUZA** e **LUIZ CARLOS DE SOUZA**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2004.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eládio Torret Rocha', written in a cursive style.

Desembargador **Eládio Torret Rocha**
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**VITÓRIA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL**

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2003.

Ofício n.º 24/2003

Senhor (a) Tabelião(ã),

A Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos termos da Resolução Operacional – RO n.º 192, de 11 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U. de 12 de dezembro de 2003, Seção 1 e da Portaria n.º 797, de 11 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U. de 12 de dezembro de 2003, Seção 2, deliberou a decretação do regime de Liquidação Extrajudicial na VITÓRIA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., CNPJ n.º 03.004.638/0001-99, e nomeou o Liquidante.

2. O Regime de Liquidação Extrajudicial para as operadoras de planos de assistência à saúde encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2177-44, de 24 de agosto de 2001.

3. Dessa forma e considerando o disposto nos artigos 24-A e 35-J da Lei nº 9.656/98, com a redação dada pela MP nº 2.177-44, acima referida, comunico a V.Sa., para a adoção das providências no âmbito de sua competência, que os cidadãos a seguir indicados e qualificados integraram a administração da ex-operadora, estando, por via de consequência, com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los.

• **RENALDO DUTRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1.150.598/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.921.427-31, residente e domiciliado à Rua Maranhão s/n, Aeroporto, Guarapari/ES;

• **LUIZ CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 949.650/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.341.857-50, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina n.º 45, Muquiçaba, Guarapari/ES.

R. h.
Expeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito de Foro das comarcas deste Estado, encaminhando-se cópia do presente expediente, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
Comunique-se.
Florianópolis, 17.02.2004.

Des. Eládio Torret Rocha
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

À
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Álvora Millen da Silveira, 208
Florianópolis - SC
88020-901



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 07/01/2004 10:54 018488

4. Para tanto, encontram-se anexas a cópia da Resolução Operacional que decretou o Regime de Liquidação Extrajudicial e a da Portaria que nomeou o respectivo Liquidante.

Atenciosamente.



SIDNEY RAMOS FERREIRA
Liquidante